



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 7305, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a penalização de tutores de animais que causem acidentes em via pública no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os tutores de animais sejam responsáveis pela segurança e controle de seus animais nas vias públicas, sendo proibida a soltura ou a negligência que possa resultar em acidentes.

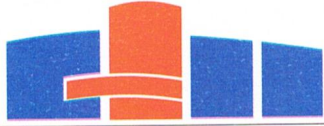
**Art. 2º** - Será responsabilizado com pena de multa o tutor de animal que, por ação ou omissão, cause acidente em via pública que resulte em danos materiais, corporais ou morte de pessoas ou outros animais.

**Art. 3º** - Identificado o tutor de animal que tenha causado acidentes em via pública, o mesmo será penalizado com as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

- I. Multa de até 500 (quinhentas) UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré), a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado;
- II. Recolhimento de animal ao abrigo municipal, caso a situação represente risco à segurança do animal ou da população;
- III. Suspensão temporária ou permanente da guarda do animal, em casos de reincidência ou negligência grave.

**Art. 4º** - A aplicação das Multas ficará a cargo do Órgão ou Secretaria Municipal de Bem Estar e Proteção Animal ou por Órgão ou Secretaria a ser definida por Meio de Ato do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, para custear ações de controle populacional, cuidado e proteção de animais no Município de Sumaré.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de junho de 2024.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de junho de 2024.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos